



RESOLUÇÃO N.º 054/2024-CI/CTC
REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/09/2024.

Alessandra Cenerino
Secretária

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução 044/2010-CTC.

Considerando o conteúdo do eProtocolo nº 22.115.902-0;

considerando o disposto no Parecer n.º 036/2024 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia,

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU, E EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revoga a Resolução 044/2010-CTC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Romel Dias Vanderlei,
Diretor.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 17/09/2024 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I
DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo I
Do Departamento de Engenharia Civil e seus fins

Art. 1 O Departamento de Engenharia Civil (DEC), subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Engenharia Civil por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Engenharia Civil deverá:

I - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da grade curricular dos cursos ministrados na Universidade Estadual de Maringá e nele departamentalizadas;

II - assegurar a organização das atividades letivas referentes a estas disciplinas e participar juntamente com outras Unidades Orgânicas igualmente envolvidas;

III - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministradas pelo DEC e manter atualizados seus respectivos programas;

IV - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;

V - propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

VI - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como, a prestação de serviços especializados à comunidade;

VII - zelar pela eficiência dos projetos pedagógicos dos cursos a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos.

Parágrafo único. O Departamento de Engenharia Civil goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 3º O DEC rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Capítulo II
Da Constituição

Art. 4º O DEC é constituído pelos docentes e agentes universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 5º O DEC internamente é composto pelas seguintes áreas científico-



pedagógicas de apoio:

- I - Construção civil;
- II - Estruturas;
- III - Hidráulica e saneamento;
- IV - Transportes e geotecnia.

§ 1º Cada área científico-pedagógica de apoio é constituída por docentes que atuam no mesmo núcleo de conhecimento específico.

§ 2º Cada área científico-pedagógica de apoio terá um docente indicado pelos seus pares e homologado pela Câmara Departamental que representará a mesma por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

§ 3º Compete às áreas científico-pedagógicas de apoio:

- a) empenhar-se pela melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- b) propor ao Departamento e/ou à Câmara Departamental a criação ou extinção ou modificação de componentes curriculares;
- c) manifestar-se quanto à distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e aos agentes universitários;
- d) manifestar-se quanto à necessidade de contratação de docentes e agentes universitários;
- e) manifestar-se quanto aos afastamentos para capacitação, licenças especiais e sabáticas, bem como, sobre a disposição funcional de servidores.

Capítulo III

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 6º O patrimônio do DEC, conforme o Estatuto da UEM é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos, recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

Art. 7º As fontes de recursos financeiros do DEC são as mesmas da Universidade, definidas pelo Estatuto da UEM.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O Departamento de Engenharia Civil da UEM tem como órgãos deliberativos a Reunião de Departamento e a Câmara Departamental, e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Capítulo I

Dos Órgãos Deliberativos

Seção I

Da Representação Discente e de Agentes universitários

Art. 9º Participam dos órgãos deliberativos do DEC além de docentes, um representante discente e um representante agente universitário.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

§ 1º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento.

§ 2º O representante agente universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DEC.

§ 3º O representante agente universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, observando-se o que consta no Título IV deste regulamento.

§ 4º O mandato do agente universitário e de seu suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 5º O mandato do representante discente e de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Seção II

Da Reunião de Departamento

Art. 10. A reunião de Departamento, órgão deliberativo máximo do Departamento, tem sua constituição definida pelo Estatuto da UEM:

- I – chefe de departamento;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no DEC;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores agentes universitários.

Parágrafo único. A presidência da reunião de Departamento é exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento, simultâneo, do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência é exercida pelo professor, lotado no Departamento de Engenharia Civil, mais antigo na carreira docente desta universidade;

b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente, a presidência será exercida pelo professor mais antigo, lotado no Departamento de Engenharia Civil, na carreira docente desta universidade, presente na reunião.

Art. 11. As competências do Departamento em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

- I - elaborar e alterar o regulamento do Departamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);
- III - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- IV - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares oferecidos pelo Departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e agente universitário;
- VII - julgar recursos contra atos da Chefia de Departamento ou contra decisões da Câmara Departamental;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

VIII - pautar assuntos de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

IX – constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;

X - deliberar sobre a criação de laboratório ou a extinção de existentes, conforme proposta emitida por docente(s) e/ou pesquisador(es).

Art. 12. A reunião de Departamento dar-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º A convocação será por meio de Edital escrito e fixado no Quadro de Avisos do DEC, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º A ordem do dia será definida e estabelecida pela chefia de departamento e, somente, será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).

Art. 13. A reunião de Departamento será conduzida da seguinte forma:

I - será considerado quórum mínimo para início de reunião de Departamento, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos seus membros;

II – decorridos 30 minutos da primeira convocação a reunião de Departamento se realizará com qualquer número dos seus membros;

III – a reunião de Departamento terá início, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, passar-se-á à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

IV – compete à Presidência estabelecer a ordem de intervenções, moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;

V – a votação será realizada com manifestação na seguinte sequência: os que são favoráveis à questão, os contrários e os que se abstêm. O Presidente da reunião de Departamento fará a contagem e anunciará publicamente à plenária o resultado;

VI – pela vontade da maioria simples dos presentes na reunião, a votação poderá ser na forma nominal;

VII - o voto dos membros da reunião de Departamento é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião de Departamento;

VIII – quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado;

IX – quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

X - qualquer membro da reunião de Departamento pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em no máximo de três minutos;

XI - de cada reunião se lavrará uma ata pelo secretário que especificará necessariamente os presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros da reunião de Departamento.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião de Departamento:

a) ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;



- b) problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- d) compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- e) outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente ou agente universitário que sem justificativa faltar a três reuniões de Departamento consecutivas ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos substituição para complementação de mandato.

§ 3º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da reunião de Departamento pode pedir vista ao processo em discussão.

§ 4º A vista ao processo será concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, para a preparação de um relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§ 5º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 6º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no § 4º será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 7º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 8º Será negada vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Seção III **Da Câmara Departamental**

Art. 14. A Câmara Departamental do DEC será constituída por 16 (dezesesseis) docentes, um representante agente universitário e um representante discente.

§ 1º A representação docente é assim distribuída: chefe e chefe adjunto do Departamento, representantes das áreas científico-pedagógicas de apoio, dois docentes de cada área científico-pedagógica de apoio indicados pelos seus pares, um coordenador de pós-graduação *stricto sensu* e o coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

§ 2º A presidência da Câmara Departamental será exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no Departamento;

b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente no Departamento, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no Departamento, presente na reunião da Câmara.

§ 3º Os docentes indicados pelas áreas científico-pedagógicas de apoio deverão ser homologados pela reunião de Departamento.

§ 4º Os membros docentes deverão pertencer ao quadro de professores efetivos do departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 5º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou quando de impedimento superior a 3



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

(três) meses, será substituído para complementação de mandato, excetuando-se os membros representantes de cargo.

Art. 15. As atribuições e competências da Câmara Departamental de Engenharia Civil, tendo como base o Regimento Geral da UEM, em nível de Departamento, são:

I - apreciar, deliberar e emitir parecer sobre:

a) projetos de pesquisa, extensão, ensino, iniciação científica, prestação de serviços, convênios e outros;

b) relatórios;

c) pedidos de encerramento de projetos;

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos.

II - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

III - atribuir encargos e atividades aos servidores agentes universitários, observado o perfil profissiográfico;

IV - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;

V - elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;

VI - fiscalizar a execução orçamentária;

VII - propor a admissão de pessoal docente e agente universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

VIII - decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - deliberar sobre os pedidos das áreas quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e agentes universitários, no âmbito do Departamento;

X - coordenar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

XI - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e agentes universitários do Departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como, sobre a disposição funcional;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, da reunião de Departamento do DEC e do Conselho Interdepartamental do CTC;

XIV - apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

XV - estimular os projetos de iniciação científica e de integração graduação/pós-graduação;

XVI - deliberar sobre pedido de férias de docentes e agentes universitários a serem usufruídas durante o período letivo;

XVII - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento.

Art. 16. Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental terão a forma de resolução baixada pela Chefia de Departamento.

§ 1º Caberá recurso à Reunião de Departamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referente à decisão da Câmara Departamental.



§ 2º Cada assunto listado no edital de convocação terá um relator nomeado pela Chefia de Departamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, o relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, quando da ausência justificada do relator e a pedido desse, ser o relato apresentado por outro membro da Câmara Departamental.

Art. 17. As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas pela Chefia de Departamento, através de Edital de Convocação escrito e fixado no quadro de avisos do DEC, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento e somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Câmara Departamental.

Art. 18. As reuniões e os debates da Câmara Departamental serão conduzidos da seguinte forma:

I - será considerado quórum mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros;

II - decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação a reunião se realizará em segunda convocação com quórum de cinquenta por cento mais um de seus membros;

III - a reunião se iniciará, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, passar-se-á à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia;

IV - cabe à Presidência estabelecer a ordem de intervenções e moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;

V - a votação será realizada com manifestação, na sequência os que são favoráveis à questão, os contrários e os que se abstêm. O Presidente da Câmara Departamental fará a contagem e anunciará publicamente à plenária o resultado;

VI - o voto dos membros da Câmara Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer dos membros da Câmara Departamental;

VII - quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria dos presentes, sem contar as abstenções, a matéria será considerada aprovada;

VIII - quando os votos favoráveis e não favoráveis se igualem, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

IX - qualquer membro da Câmara Departamental pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto discutido e feito em no máximo de três minutos;

X - de cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretário que especificará necessariamente os presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por membros da Câmara Departamental.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

- a) ausência por motivo de trabalho externo, previsto pela legislação vigente na UEM;
- b) problemas de saúde próprio ou de seus familiares diretos;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- e) outros, a critério da Câmara Departamental.

§ 2º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da Câmara



Departamental poderá pedir vista ao processo em discussão.

§ 3º A vista ao processo será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, para a preparação de um relato a ser submetido na próxima reunião da Câmara Departamental.

§ 4º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 5º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no § 3º será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 6º Será negado vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Capítulo II **Do Órgão Executivo**

Seção I **Da Chefia do DEC**

Art. 19. O DEC é dirigido por uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 20. As competências da Chefia do DEC são aquelas definidas no Regimento Geral da UEM.

Art. 21. O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento.

Art. 22. A eleição do Chefe e Chefe Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

Seção II **Da Secretaria do DEC**

Art. 23. O DEC tem uma Secretaria para apoio as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria será constituída por agentes universitários.

Art. 24. A um servidor agente universitário, designado pela chefia, compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III – secretariar as reuniões da Câmara Departamental e as reuniões de Departamento e manter em dia o livro de atas.

Art. 25. À Secretaria do DEC compete:

- I - zelar pelos documentos do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;



VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião de Departamento;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Secretaria do DEC.

Capítulo III

Das Atividades de Apoio

Art. 26. O DEC desenvolve atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços especializados.

Parágrafo único. As atividades de apoio do Departamento são desenvolvidas pelos:

I - Laboratórios Didático-Experimentais e Oficinas;

II - Laboratórios Didáticos.

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 27. Nos laboratórios são desenvolvidas atividades de caráter permanente do DEC organizadas em torno de um grupo de docentes, pesquisadores e agentes universitários de uma área científica específica.

§ 1º Os laboratórios devem se organizar internamente para atender as suas atividades fins e também à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DEC.

§ 2º Os laboratórios serão subordinados à Chefia do Departamento, e terão suas atividades gerenciadas por responsáveis determinados.

§ 3º Cada laboratório terá um responsável, docente efetivo do DEC, indicado pela Chefia e aprovado pela Câmara Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º Todo laboratório deverá ter um regulamento próprio aprovado por reunião de Departamento, que definirá suas atividades e funcionamento interno.

§ 5º A organização e funcionamento interno deve atender as seguintes diretrizes:

a) Cada laboratório será constituído de espaço físico, de equipamentos e de recursos humanos;

b) As instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como, os serviços que executam em comum, são geridos pelos respectivos responsáveis;

c) Os agentes universitários que desenvolvem suas atividades nos laboratórios deverão dar atendimento ao ensino, pesquisa, extensão e a prestação de serviços especializados à comunidade.

§ 5º Compete ao responsável pelo laboratório gerenciar as atividades no respectivo laboratório e zelar pelo seu patrimônio.

§ 6º Cabe aos agentes universitários:

a) zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos e das instalações;

b) dar o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação



de serviços especializados à comunidade, inclusive, com a realização de ensaios e experimentos;

- c) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- d) apoiar, preparar equipamentos e materiais, e realizar ensaios nas aulas práticas;
- e) atualizar, anualmente, o arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o responsável.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 28. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação vinculado ao DEC será exercida por um Conselho Acadêmico.

§ 1º A coordenação do Conselho Acadêmico de cada curso de graduação vinculado ao DEC será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º As competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto são as especificadas no Regimento Geral e Estatuto da UEM.

Art. 29. A eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

Da Eleição para Representante Agente-Universitário nos Órgãos Deliberativos do Departamento de Engenharia Civil

Seção I

Da Eleição e dos Candidatos

Art. 30. A eleição do representante agente universitário e de seu suplente nos órgãos deliberativos do Departamento de Engenharia Civil será regida pelo presente regulamento.

Art. 31. Para concorrer exigir-se-á que os candidatos sejam da carreira técnica universitária e lotados no Departamento de Engenharia Civil.

Art. 32. O representante agente universitário e seu suplente serão eleitos em chapa por seus pares, em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação agente-universitária na reunião de Departamento e na Câmara Departamental poderá ser exercida pela mesma chapa.

Art. 33. O representante agente-universitário e seu suplente tem mandato de dois anos, excetuando-se os casos de complemento de mandato.

Parágrafo único. É permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Seção II

Da Convocação da Eleição e Inscrição dos Candidatos



Art. 34. A eleição de representante agente-universitário e seu suplente realizar-se-á mediante convocação da chefia do Departamento de Engenharia Civil.

§ 1º A chefia do DEC convocará os agentes-universitários para uma reunião, especificamente para a realização de eleição do representante agente-universitário e seu suplente nos órgãos deliberativos do DEC.

§ 2º A convocação será feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Art. 35. Não haverá inscrição prévia dos candidatos. Os candidatos devem se manifestar ou ser indicados na reunião.

Seção III

Da Reunião e Votação

Art. 36. A reunião terá início com a presença de dois terços dos agentes-universitários lotados no DEC, em primeira convocação e, decorrido 30 (trinta minutos), com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 37. A presidência e a secretaria da reunião serão exercidas por dois agentes universitários escolhidos entre os presentes e não candidatos.

Art. 38. São eleitores todos os agentes universitários lotados no DEC.

Art. 39. A votação será individual e secreta, sendo vedada qualquer outra forma.

Parágrafo Único. Não haverá voto por procuração ou correspondência escrita ou eletrônica.

Seção IV

Da Apuração e do Resultado

Art. 40. Imediatamente após o recolhimento das cédulas será feita a apuração, no mesmo local da reunião.

Art. 41. Será considerada vencedora a chapa com maior número de votos.

Parágrafo único. No caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo titular seja na sequência, o de maior titulação, o mais antigo na carreira da UEM, o mais idoso.

Art. 42. Ao final da reunião deverá ser lavrada uma ata assinada pelo presidente e secretário, contendo o resultado da eleição e os nomes do representante e seu suplente, eleitos.

§ 1º A ata e a lista de presença da reunião deverão ser encaminhadas ao DEC, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo presidente e secretário, sendo facultativa a assinatura dos demais agentes -universitários presentes na reunião.

Capítulo II

Das Eleições para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Engenharia Civil, Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação vinculados ao DEC, Representante Titular e Suplente do DEC junto ao Conselho Universitário (COU)

Seção I



Das Modalidades e Inscrições

Art. 43. As eleições para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário serão regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por este Regulamento.

§ 1º As eleições serão realizadas conforme calendário sugerido pela Chefia do Departamento de Engenharia Civil e aprovado em Reunião de Departamento.

§ 2º Os candidatos a representante titular e suplente do DEC no Conselho Universitário devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DEC e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º Os candidatos a Chefe e a Chefe Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DEC e que também estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 4º Os candidatos a Coordenador e a Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados do DEC, ter formação acadêmica na área e já ter ministrado aula no referido curso.

Art. 44. A Votação para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto de curso de graduação, para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário deverá ocorrer, preferencialmente, de maneira remota, por meio de sistema eletrônico de votação específico, desenvolvido por órgão da Universidade Estadual de Maringá designado para tal finalidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a comissão eleitoral, por decisão fundamentada, poderá determinar a realização da votação por cédula impressa, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 45. A inscrição de candidatos far-se-á em forma de chapa para cada cargo no e-Protocolo, endereçada à comissão eleitoral e encaminhada para a secretaria do Departamento de Engenharia Civil (UEM/CTC/DEC).

Seção II

Das Comissões Eleitorais

Art. 46. As Comissões Eleitorais serão constituídas e aprovadas em reunião de Departamento do DEC.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Chefia será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) agente universitário.

§ 2º A Comissão Eleitoral para Coordenação de Curso de Graduação será composta por 2 (dois) docentes e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral para Representante do DEC junto ao COU, será composta por 3 (três) docentes.

§ 4º Quando de eleição em conjunto, será constituída uma Comissão Eleitoral única, contemplando as representatividades dos cargos envolvidos, sendo:

a) Para Chefia, Coordenação de Curso de Graduação e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição para Coordenação;

b) Para Chefia e Coordenação de Curso de Graduação, a Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente de cada



curso envolvido na eleição para Coordenação;

c) Para Chefia e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente;

d) Para Coordenação de Curso de Graduação e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) docentes e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição para Coordenação.

§ 5º A presidência de Comissão Eleitoral será exercida por um docente da respectiva comissão, estabelecida pela Reunião de Departamento.

Art. 47. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições de chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III - decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações-problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - decidir, de forma excepcional e fundamentada, conforme o Parágrafo único do Art. 44 deste Regulamento, pela realização da votação por cédula impressa;
- V - estabelecer e divulgar o sítio eletrônico de votação;
- VI - estabelecer e divulgar o local, horário e/ou o sítio eletrônico de apuração;
- VII - encaminhar a relação das chapas homologadas e a relação de eleitores para o órgão da Universidade Estadual de Maringá designado como responsável pelo sistema eletrônico de votação;
- VIII - credenciar os fiscais, indicados pelas chapas;
- IX - estabelecer número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;
- X - indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;
- XI - divulgar e encaminhar para o Chefe do DEC o resultado do processo eleitoral;
- XII - julgar os casos omissos em primeira instância.

Seção III **Da Propaganda Eleitoral**

Art. 48. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á ao Câmpus Universitário e redes sociais e estender-se-á até às 24 (vinte quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 49. Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, entre outras: visitas às salas de aulas pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, divulgação eletrônica, distribuição de panfletos, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho.

§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º A propaganda eleitoral veiculada em redes sociais, das chapas homologadas e dos respectivos candidatos, não precisam ser excluídas após o encerramento da propaganda eleitoral (24 horas do dia que antecede a eleição), sendo proibida novas propagandas no dia da votação até a divulgação do resultado da apuração.

§ 4º A chapa que fixar cartazes e faixas como propaganda eleitoral, deverá retirar tais materiais publicitários em até uma semana a partir da divulgação do resultado da



eleição..

Seção IV

Dos Eleitores, da Votação e do Local de Votação

Art. 50. São eleitores na eleição da Chefia, todos os docentes lotados no DEC, todos os agentes universitários lotados no DEC, bem como os discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DEC.

Art. 51. São eleitores na eleição da Coordenação de Curso de cada curso de graduação, todos os docentes lotados no DEC, bem como os discentes regulares matriculados no respectivo curso de graduação.

Art. 52. Na eleição para Representante do DEC junto ao Conselho Universitário, são eleitores todos os docentes lotados no DEC.

Art. 53. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, até 3 (três) dias úteis antes das eleições, as relações nominais dos eleitores e as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver seu nome nas relações nominais deverá solicitar a sua inclusão em até 1 (um) dia útil antes da eleição, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 54. O voto será individual e secreto, sendo vedadas outras formas.

§ 1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará em apenas uma categoria, à sua escolha.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 55. Os Artigos 56 a 62 desta Resolução aplicam-se apenas para o caso de votação por cédulas impressas.

Art. 56. A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s).

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula oficial resultará de sorteio em sessão aberta, realizado pela respectiva Comissão Eleitoral, em dia e horário previamente marcados.

§ 2º As cores da cédula oficial serão azul para o eleitor-docente, amarela para o eleitor-discente e verde para o eleitor agente universitário.

Art. 57. Após a identificação, verificação do nome na relação nominal e assinatura na lista dos eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora. Na cabine, o votante assinalará o(s) quadrilátero(s) correspondente(s) à(s) chapa(s) de sua preferência e, em seguida, depositará a cédula na urna correspondente na sua seção de votação, à vista dos mesários.

Parágrafo único. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de documento com foto.

Art. 58. Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º Todas as mesas receptoras serão localizadas nas dependências do DEC no Campus Sede da UEM.

§ 3º O número de mesa(s) receptora(s) e a localização da(s) mesma(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 59. Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da



disciplina no recinto.

Art. 60. O período de votação corresponderá ao horário de funcionamento dos cursos de graduação pertencentes ao Departamento de Engenharia Civil, sem intervalo entre os turnos.

Art. 61. Nos recintos das votações devem ficar os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último deverá permanecer apenas durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 62. Imediatamente após o encerramento das eleições os membros de cada mesa receptora elaborarão a ata de votação, constando obrigatoriamente o número de eleitores e o número de votantes, por categoria.

Parágrafo único. Imprevistos observados durante o período das eleições deverão ser registrados em ata.

Seção V **Da Apuração**

Art. 63. A apuração se iniciará logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Por encerramento do processo de votação entende-se o fim do prazo para votação de maneira remota ou o fechamento das urnas nas seções eleitorais.

Art. 64. A apuração da votação executada de maneira remota será realizada pela Comissão Eleitoral, em local e/ou sítio eletrônico previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração da votação realizada de maneira remota consiste em conferir e apresentar o relatório emitido pelo sistema eletrônico de votação, onde constarão:

- I - o número de eleitores, por categoria;
- II - o número de votantes, por categoria;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

§ 2º O relatório com a apuração será publicado pela comissão eleitoral e assinado por esta e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 65. Os Artigos 66 a 70 desta Resolução aplicam-se apenas para o caso de votação por cédulas impressas.

Art. 66. A Comissão Eleitoral nomeará e convocará a Junta Apuradora composta de um presidente, dois escrutinadores e suplentes, vedada a participação de pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º A Junta Apuradora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º No caso de falta ou ausência do presidente, a Comissão Eleitoral indicará um substituto.

§ 3º Cada chapa indicará um fiscal, que será credenciado pela Comissão, para acompanhamento do escrutínio.

§ 4º Os candidatos poderão acompanhar o escrutínio, sem direito à manifestação.

§ 5º Ao presidente da Junta Apuradora cabe a fiscalização e o controle da disciplina



no recinto, podendo pedir a quem esteja perturbando a ordem que se retire do mesmo.

Art. 67. Na apuração, será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 68. Será considerado nulo o voto que:

I - não estiver em cédula oficial com as devidas assinaturas da mesa receptora;

II - contiver registro de palavra, expressão, frase, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a identificação do eleitor;

III - contiver indicação de mais de uma chapa para o mesmo cargo;

IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo Único. Para os casos dos incisos III e IV, será considerado nulo apenas o voto daquele cargo.

Art. 69. Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o final do prazo recursal.

Art. 70. Para controle, a Junta Apuradora confeccionará um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral, onde constarão por categoria:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - o número de votos válidos em cada chapa.

Parágrafo único. Os mapas serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 71. O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i=70. \frac{N_d}{N_D} + 15 \frac{N_e}{N_E} + 15 \frac{N_t}{N_T} \quad \text{Para eleição de Chefia}$$

$$i=60. \frac{N_d}{N_D} + 40 \frac{N_{e^*}}{N_{E^*}} \quad \text{Para eleição de Coordenação}$$

$$i=100 \frac{N_d}{N_D} \quad \text{Para eleição de Representante do DEC junto ao Conselho Universitário}$$



Em que:

i Percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D É o número de docentes votantes;

N_d É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;

N_e É o número de votos válidos dos discentes, na chapa

N_E é o número de discentes regulares votantes, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DEC.

N_{E^*} é o número de discentes regulares votantes, matriculados no Curso de Graduação da respectiva coordenação.

N_{e^*} É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;

N_T É o número de agentes universitários votantes;

N_t É o número de votos válidos dos agentes universitários, na chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 72. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;

b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade; e

c) a chapa cujo candidato principal tiver mais idade.

Seção VI

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 73. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 74. O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 75. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião de Departamento.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Este Regulamento somente pode ser alterado pelo Conselho Interdepartamental do CTC, por solicitação do DEC mediante aprovação em Reunião de Departamento especialmente convocada para este fim, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 78. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.